



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DA 43ª ZONA ELEITORAL
COMARCA DE SUMÉ/PB

RECOMENDAÇÃO Nº 22/PJ - SUMÉ/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu Promotor Eleitoral signatário, no uso das atribuições legais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelo artigo 27 da Lei Federal nº 8.625/1993 e pelo artigo 78 da Lei Complementar nº 75/1993, bem como nos termos da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e demais disposições pertinentes à legislação eleitoral, e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral tem o dever de garantir a regularidade e a segurança do processo eleitoral, zelando pela ordem pública e pela proteção da população durante as campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 243, inciso VI, da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), que veda o uso de instrumentos que perturbem a ordem pública ou coloquem em risco a segurança das pessoas no período eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.610/2019, que regula a propaganda eleitoral e estabelece que não será tolerada propaganda que "*perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício*";

CONSIDERANDO que o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos em atos de campanha eleitoral pode representar sério risco à integridade física dos presentes e dos moradores próximos, além de causar incômodo e desconforto, especialmente a pessoas com sensibilidade auditiva, idosos, crianças e animais;

CONSIDERANDO a necessidade de respeito às pessoas com

transtorno do espectro autista que, segundo esclarece a Associação Brasileira de Autismo (ABRA), ostentam hipersensibilidade auditiva que, em situações como a de soltura de fogos de artifício ensejam alterações sensoriais tamanhas a ponto de causarem dor e reações violentas;

CONSIDERANDO os dados do Ministério da Saúde que apontam que mais de 7.000 (sete mil) pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões decorrentes do manuseio de fogos, com as seguintes consequências: 70% queimaduras, 20% lesões com lacerações e cortes e 10% com amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda da audição;

CONSIDERANDO que, além de configurar ilícito eleitoral, a propaganda eleitoral que perturbe o sossego público, abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, também configura a contravenção penal prevista no artigo 42, inciso III, da Lei de Contravenções Penais, devendo a pessoa infratora ser encaminhada, à Delegacia de Polícia, para lavratura do respectivo termo circunstanciado;

CONSIDERANDO os princípios da precaução e da prevenção, que devem orientar a organização de eventos eleitorais com o fim de evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança.

RESOLVE RECOMENDAR:

1. Aos Partidos Políticos, Coligações, Candidatos e Comitês Eleitorais, **que se abstenham de utilizar fogos de artifício, artefatos pirotécnicos ou qualquer dispositivo gerador de explosões sonoras ou emissão de fumaça** em atos de campanha eleitoral, como carreatas, passeatas, comícios, entre outros eventos públicos de natureza eleitoral;

2. Às Autoridades Policiais e Órgãos de Fiscalização Municipal, que intensifiquem as ações de fiscalização e coíbam o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos em eventos de campanha, adotando as medidas necessárias para garantir o cumprimento desta recomendação;

3. Aos Organizadores de Eventos Eleitorais, que promovam atos de campanha em conformidade com as normas de segurança e proteção da ordem pública, **incluindo a conscientização dos participantes quanto aos riscos do uso de fogos de**

artifício.

ADVERTE-SE que o descumprimento desta recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a responsabilização dos infratores conforme a legislação eleitoral, cível e penal.

ENCAMINHE-SE cópia desta recomendação a todos os partidos políticos, coligações e comitês eleitorais da 43ª Zona Eleitoral, bem como às autoridades policiais e órgãos competentes para a devida fiscalização.

ENCAMINHE-SE cópia desta recomendação à Juíza Eleitoral da 43ª Zona Eleitoral, para fins de conhecimento.

ENCAMINHE-SE cópia desta recomendação aos veículos de comunicação dos municípios de Amparo, Congo, Ouro Velho, Prata e Sumé, para fins de conhecimento e, sendo possível, ampla divulgação.

Sumé – PB, data e assinatura eletrônicas.

PAULO RICARDO ALENCAR MAROJA RIBEIRO

Promotor Eleitoral

Assinado eletronicamente por: PAULO RIBEIRO em 16/09/2024